

A "intimidade que faz mal": o trabalho doméstico, emoções e direitos.¹

Fabio de Medina da Silva Gomes (UFF/RJ)

Palavras-chave: trabalho doméstico, emoções e direitos

Essa é uma pesquisa empírica e interdisciplinar, envolvendo antropologia e direitos humanos. Trata-se de novas reflexões advindas da minha dissertação de mestrado. Nela pretendi entender o papel do judiciário do município de Niterói² nas audiências e na administração institucional do conflito entre patroas e domésticas. Chamei essas audiências de “audiências sobre domésticas”³. Elas ocorreram na Justiça do Trabalho de Niterói, parte integrante de um sistema do Tribunal Regional do Trabalho. Esse tribunal é parte do Poder Judiciário brasileiro. Por isso, usei as expressões Justiça do Trabalho, Tribunal ou Judiciário, indistintamente. Foi uma forma de identificar o prédio situado na Avenida Amaral Peixoto em Niterói, onde funcionam as Varas do Trabalho de Niterói.

A pesquisa se desenvolveu entre novembro de 2013 e agosto de 2014. Assisti 37 audiências sobre domésticas⁴, além de outras 163. Visitei duas vezes os sindicatos laboral e patronal da categoria profissional em Niterói. Além disso, realizei entrevistas com patroas, domésticas, advogados, juízes e sindicalistas. Adotei uma estratégia simples para realização dessa pesquisa. Eu me dirigia à uma das Varas do Trabalho de Niterói, situadas todas no mesmo prédio no centro da cidade. Chegando nesse lugar, estudava a pauta de audiências, afixada na parede. Tratava-se de um pequeno resumo das ações que seriam julgadas naquele dia. A maioria dos processos era em face de pessoas jurídicas, como empresas ou bancos. Nessas pautas, eu buscava os processos em que o réu era uma pessoa física. Anotava o número do processo, entrava na sala de audiências, abria o processo e lia a sua parte inicial. Nesse documento, chamado pelos nativos de Inicial ou Reclamação, constava a ocupação do trabalhador. Geralmente, essas ações contra uma pessoa física eram de empregadas domésticas.

¹ Trabalho apresentado na 30ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 03 a 06 de agosto de 2016, João Pessoa/Pb

² Trata-se de uma cidade localizada na região metropolitana do Grande Rio de Janeiro.

³ Fiz isso como recurso estilístico.

⁴ Nessas 37 audiências específicas, registrei, ao total: 17 adiamentos, 11 acordos, 06 arquivamentos e 03 sentenças apenas.

Feito isso, assistia uma audiência sobre trabalho doméstico remunerado. Depois, também procurava outras três ou quatro audiências, na maioria das vezes em varas diferentes. Não houve qualquer resistência a minha presença nas salas. Mesmo porque, não raramente, essas salas estavam cheias de gente sentada nas cadeiras e assistindo. Prosseguia tomando cuidado para não deixar de ir a nenhuma daquelas oito Varas. Passada a audiência, eu saía da sala e buscava a empregada doméstica ou a patroa para uma entrevista. Além disso, usava o tempo no trabalho de campo para me apresentar e conversar com advogados e juízes. Entendi como não sendo uma boa estratégia gravar algo naquele ambiente, marcado pelo conflito. Preferi anotar tudo num caderno de campo que sempre trazia comigo. Esforcei-me, desse modo, em compreender as diferentes percepções sobre essas relações no espaço do Tribunal.

Alguns anos antes dessa pesquisa, em 2012, havia me dedicado a um projeto de extensão da Universidade Federal do Rio de Janeiro, o Centro de Referência de Mulheres da Maré (CRMM). O CRMM é fruto de articulações entre a Universidade e o Governo Federal, e tem por meta coibir e prevenir a violência contra a mulher, nos termos da Lei nº. 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Estudei, no mestrado, um assunto muito visto quando eu atendia naquele Centro de Referência, o trabalho doméstico remunerado e a Justiça do Trabalho. A inspiração inicial da minha pesquisa foi orientada, sobretudo, por minhas experiências em diversos atendimentos, oficinas sociais e reuniões. Não raro atendia mulheres procurando ajuda porque trabalhou em casa de família e não recebeu a remuneração devida. Muitas não queriam propor ação contra a sua antiga empregadora, uma vez que eram “quase da família”. Outras já tinham audiência marcada, mas, mesmo assim, pediam para conferir no *site* do Tribunal Regional do Trabalho alguns detalhes. Muitas não confiavam em seus advogados.

No meu pensamento vinham várias questões sobre as quais eu não poderia refletir naquele momento de atendimento. As regras jurídicas não falavam sobre sentimentos, ser “quase da família” era expressão usada pelas mulheres e sem sinônimos entre os juristas. Os livros de direito não se importavam com isso. Como se comportou essa mulher, empregada doméstica, diante da figura do juiz? O que a fez procurar a justiça? O judiciário possuía algum mecanismo especial para administrar esse tipo de conflito? Como eram as audiências nesse tipo de conflito? Quais eram os papéis dos juízes, advogados e

partes nesses processos? Eles falavam de emoções? Ou apenas de indenizações em dinheiro?

Todos esses problemas e inquietações, como mencionei, retornaram à minha mente durante a pesquisa de mestrado. E a expressão “quase da família” se repetia. Ouvi essa fala nas salas do CRMM e nos corredores do tribunal. Durante meu trabalho de campo, uma cena se repetia muitas vezes. As partes, doméstica e patroa, chegavam à sala de audiência, sentavam-se à mesa e não se entreolhavam. Evitavam olhar diretamente nos olhos uma da outra. E quando isso ocorria, logo traçavam outro rumo para seu olhar, como quem tivesse diante de um inimigo. Entre elas havia um grande silêncio, contrastando, muitas vezes, com muito barulho na sala. Era impressionante ver um olhar conotando tanta frieza.

As domésticas e as patroas estavam sentindo muitas emoções, algumas choravam, outras se lamentavam, mas a regra era a de não trocar olhares. Nesse sentido, me cerquei dos estudos desenvolvidos sobre o sistema judicial brasileiro (KANT DE LIMA,2009; EILBAUM,2010; GERALDO,2013). Nessa época explorei o assunto com ajuda de pesquisadores do núcleo que pertencem, o INCT-InEAC (Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia - Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos). A minha dissertação articula os estudos sobre administração de conflito e a contextualizações das emoções no espaço do judiciário. Existiu um caso pesquisado que me ajudou nessa compreensão, o caso de Carmen.

Numa das minhas visitas a campo, presenciei certa audiência muito interessante. Tratava-se de um processo antigo, proposto por uma doméstica em 2010. No segundo semestre daquele ano, houve um acordo. A patroa, no entanto, deixou de pagar as últimas parcelas. Nesse dia, estavam presentes, além da juíza, apenas a empregada e o seu advogado. A antiga patroa não compareceu. Após a rápida audiência, procurei pela empregada nos corredores do tribunal.

Essa doméstica resolveu conversar comigo, sendo extremamente solícita. Trabalhou como diarista e empregada doméstica durante toda a sua vida, desde os seus dez anos. Segundo ela, em todas as casas foi humilhada. Diz ainda ser muito penoso o ofício de doméstica. Diferentemente de muitas pessoas entrevistadas no campo, diz que nunca se considerou “da família”. Logo a informei que sua percepção parecia diferente de muitas domésticas e patroas. Ela disse tratar-se de uma ingenuidade das pessoas.

Informou-me que, atualmente, prefere ser diarista. Perguntei o porquê dessa preferência. Ela me afirmou que o convívio entre patroa e empregada doméstica é negativo justamente pelo vínculo de afetividade formado.

Realmente era um padrão observado por mim as empregadas serem pessoas íntimas dessas famílias. O que eu não imaginava é que nem sempre esse convívio era representado como amigável. Por vezes, como no caso de Carmen, se acordavam prestações e contraprestações que vão além daquilo estipulado pelo direito. A patroa dela a chamou para ser cuidadora de seu bebê. O seu papel era cuidar de uma criança, em troca disso receberia mensalmente um salário mínimo, contudo não teria sua “carteira assinada”. Desenvolveu-se uma relação entre Carmen e essa família. Segundo a doméstica, um “apego maldoso”. Uma “intimidade que faz mal”. Contou que, com o tempo, passou a também fazer faxinas, passar roupa e cozinhar. Queixou-se de ficar sobrecarregada, queixa recorrente das empregadas domésticas.

Ela sabia que não era da família, embora fosse de uso corrente a adjetivação “quase da família”. Novamente, a pergunta inicial ressurge. Tratava-se de uma representação? Será que ela era uma pessoa que usava máscaras? E a sua patroa? Mentia o tempo todo para conseguir confiança? David Le Breton (2009) nos permite compreender além de um *self* de Carmen, para entender uma pessoa capaz de sentir emoções diferentes, por vezes contraditórias.

Apresentei o relato de Carmen, uma vez que pretendi uma perspectiva contextualizada do estudo das emoções, como querem Lila Abu-Lughod e Catherine Lutz (1990). As autoras diferenciam quatro estratégias que têm sido usadas na antropologia das emoções: essencializar, relativizar, historicizar e contextualizar. A abordagem contextualizada tem inúmeras vantagens e é repetidamente utilizada pelas autoras.

Diferente das outras perspectivas, a visão contextualista negou uma essencialização das emoções. Antes, seu enfoque foi uma análise cuidadosa das riquezas e situações sociais específicas. As emoções podiam ser estudadas como um construto sociocultural. O meu intento foi o de contextualizar, demonstrando como os discursos das emoções geram realidades sociais.

Construir esses dados não foi atividade fácil. As tentativas de aproximação foram, muitas vezes, dificultadas. Antes de falar com Carmen, temi sua recusa em me atender. A senhora, contudo, conversou comigo. Como referi, boa parte das domésticas no tribunal

não quis conversar após a audiência. Cheguei a algumas conclusões sobre o assunto. Alguns fatores as compeliam a não dialogar comigo, mas decidi interpretar esse silêncio. No início, utilizei uma roupa um tanto formal. Tudo isso parecia afastá-las.

A questão da roupa aludia também ao meu gênero enquanto pesquisador. Conversar sobre a patroa, sobre a relação de trabalho doméstico é um ato feminino, na nossa cultura. Trata-se de uma conversa que se desenvolve entre mulheres e não com um homem, ainda mais com um desconhecido pesquisador. O segundo fator, como informado por diversas domésticas entrevistadas, foi o medo da empregadora. Elas temiam que eu fosse um informante a mando da sua antiga patroa.

Por fim, percebi algo a mais. As audiências simbolizam algo muito dramático. Consistem em um espaço para se reviver a situação. Além disso, é quando se tem certeza que a relação realmente findou-se. Muitas das domésticas (e também muitas das patroas) estavam chorando ou sendo consoladas por suas amigas. A dor era um sentimento constante após as audiências.

CUIDADO: VERBO OU SUBSTANTIVO?

O fato de contratar uma doméstica significou um curioso circular de valores. Lenin Pires (2013) demonstrou como a troca de mercadorias e serviços pode incluir, também, a troca de valores. Outro autor, William Davenport (2008) desenvolveu uma etnografia nas Ilhas Salomão Orientais. Ele estudou como uma série de trocas de mercadoria. Em sua pesquisa as relações jurídicas foram cruciais para manutenção das relações sociais.

Nessa comunidade, existe toda uma distribuição de riqueza quando da morte de algum integrante. O prestígio de uma pessoa é tão maior quanto mais enredado em uma complexa rede de créditos e dívidas pessoais estabelecido por essa ocasião. Além disso, a cada década é realizada a *munira*, uma cerimônia que demanda supremo esforço econômico e mesmo físico dos habitantes de Aoriki. Eles chegam a ficar anos para planejar essa grande homenagem aos seus mortos. O resultado, ao final, do ponto de vista econômico é, por exemplo, a construção de grandes canoas, como a grande canoa mercante. O país é conhecido internacionalmente pela construção dessas embarcações. Uma relação de certo modo econômica e que faz circular valores sociais.

Assim também, o pagamento de uma doméstica faz circular valores sociais. Recordo de dois casos, contado por juízes em entrevista. Uma empregada doméstica propôs reclamação trabalhista pleiteando vários 13º salários que a empregadora não pagou. No dia da audiência, a defesa da patroa trouxe vários comprovantes de depósitos bancários em poupança. Ela dizia não ter pago nas mãos da empregada, mas ter depositado os valores numa poupança, sem a ciência da empregada. Poupança essa que estava no nome da sua empregada. Esse foi um exemplo do circular o valor cuidado.

Outro caso emblemático foi o de uma empregada doméstica que trabalhou muitos anos para um casal de idosos. Ocorreu que, dada a idade avançada, o senhor morreu, ficando a patroa viúva. Essa viúva se envolve com um rapaz jovem, de vinte ou trinta anos, e resolve casar-se novamente. Resolução à qual se opõem suas filhas e sua empregada doméstica. Por algum motivo, a empregada doméstica resolve ir à Justiça do Trabalho contra sua patroa. As filhas da patroa pagaram o advogado da doméstica. E, para terminar a cena, o rapaz estava presente, observando a audiência na plateia. Com certeza, a doméstica de alguma forma se sentia cuidando da sua patroa já idosa.

Nesse caso descrito eu utilizei a terminologia “cuidado”, uma vez que a própria juíza do caso, uma nativa do meu campo, a utilizou. Curiosamente, muito se falava em “cuidado”, mas nunca como o particípio do verbo cuidar, como uma ação desprovida de qualidade. Sempre se reportava ao termo como um valor ou como um substantivo. É um substantivo quase concreto, um valor quase material, de tão central nas narrativas. A empregada tinha o cuidado pela família empregadora. A patroa tinha cuidado da empregada. Mas que tipo de cuidado é esse?

O desapego pela formalidade, a indistinção entre público e privado e o caráter emocional eram os valores que circulam com essa relação. Sérgio Buarque de Holanda (1995) faz alusões a essas características para enfatizar o que chamou de “homem cordial”. Assim, as leis são ignoradas em favor das amizades. O caráter emocional retratado pelo autor também deve ser levado em conta para compreender esse campo. O homem (ou a mulher) que age com a cordia, com o coração é, ao mesmo tempo capaz do maior gesto de carinho e do maior ato de violência.

Vários são os profissionais envolvidos nesse sentido da expressão “cuidado” das pessoas. Além dos profissionais da saúde, como médicos, enfermeiros, psicólogos, desenvolveram-se várias profissões ligadas ao ato de cuidar das pessoas. Por exemplo,

assistentes sociais, religiosos, professores, pedagogos e educadores. Chiara Pussetti (2010) estudou as diferentes formas de cuidado da psiquiatria com imigrantes em Portugal. A autora traz ao texto muitas questões, quero atentar ao fato de esse tipo específico de cuidado ser tratado como uma intromissão. Isso é muito frequente não apenas na relação patroa e empregada, mas na relação juiz e partes.

No processo de Carmen foi feito um acordo. Isso, certamente, não é uma exceção. Segundo muitas conversas com vários advogados trabalhistas no campo, além de alguns juízes, o número de acordos na Justiça do Trabalho foi elevado. Um quadro jurídico muito peculiar levava todos os contendentes, nas audiências sobre domésticas, a preferirem o acordo. Quase todos, diria. A exceção, repetidamente observada em campo, era da própria doméstica. Mas de fato, a doméstica pretendia acordar? O afeto podia ser objeto de conciliação?

O mecanismo das audiências era bem burocrático, tudo se desenrola em torno do acordo. Eles eram comuns também em outras categorias, mas nas domésticas era de quase a totalidade das que eu vi. Percepção compartilhada por juízes e advogados do campo. Os acordos se colocavam como forma especial e privilegiada de administrar esses conflitos. Carmen não negociou diretamente com a sua patroa. Longe de uma negociação entre as partes, tratava-se de uma dinâmica em que a figura do juiz é muito presente. Uma intervenção intrometida tal qual a exposta por Chiara Pussetti (2010).

Muitas vezes as audiências pareciam com leilões. A doméstica geralmente não opinava nesse valor do acordo, quem opina é o juiz, a patroa e os advogados. Lembro-me de uma audiência, em que a doméstica não entendia sobre a possibilidade de fazer o acordo, e se negava a dizer “sim”. O juiz e todos os demais queriam ouvi-lá dizer “sim, quero o acordo”. Ela, contudo, recusava-se. Até o momento em que o juiz falou que ela poderia sair sem ganhar nada. Em outra audiência, a empregada doméstica, antes de firmar o acordo, queria falar sobre as férias. “As férias que estão aí, ...” Imediatamente foi interrompida pelo juiz. “Isso nós não vamos falar. Primeiro vamos ver se temos acordo.”

Nesse sentido, recordei as palavras de Cardoso de Oliveira (2010) sobre as três dimensões temáticas nos conflitos judiciais, o aspecto dos direitos, dos interesses e do reconhecimento. Por vezes, o direito não percebe essa última dimensão. Ser tratado com respeito pelo tribunal, após viver uma situação de humilhação ou desonra é a tônica dessa

questão. Muitas das domésticas e muitas das patroas faziam questão de que o judiciário se posicionasse no sentido de que ela estava certa. Carmen se sentiu humilhada e, certamente, isso não foi levado em consideração na sua audiência em 2010. O acordo, sem ouvir as partes, realizado em audiências com alguns minutos, gera um tipo muito próprio de administração de conflitos. Uma audiência que não se preocupa com problemas morais, como se todos os sentimentos tivessem um valor em dinheiro.

Quero regressar à relação específica do trabalho doméstico, remetendo-me ao trabalho de Maria Claudia Coelho (2013). A autora estudou as trocas de presentes entre patroas e empregadas domésticas na Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro. Ela entendeu a gratidão pelos presentes dado pelas patroas às empregadas como um reforço dos vínculos hierárquicos. Por outro lado, a ingratidão, representada pelo ressentimento ou pela indiferença, pareceu com uma insubordinação.

Essa mistura de amizade e de hierarquia pareceu estranha a outras culturas. Como compreender o mito fundador de Romeu e Julieta sem a distinção entre ordem e paixão? Para Viveiros de Castro e Benzaquem de Araujo (1974), eles abandonaram a família para viver seu amor. Isso foi uma representação importante na contemporaneidade. Eles eram definidos por seu grupo social, por sua família. Contudo, o amor despontou como uma lógica de uma relação de livre escolha individual. Nela não cabia falar no elemento da hierarquia. A pessoa amada seria escolhida pelo indivíduo e não por sua família.

Assim, para o ideário do liberalismo clássico, afeto se distanciou das relações de obrigação ou de direito. Entre as domésticas e as patroas, como visto, essa não era a regra. O afeto e as relações de uma obrigação contratual se entrelaçavam com significativa confusão. Muitos juízes falavam que eu deveria comparar a atividade de julgar um processo de domésticas com um divórcio na Vara de Família.

Em muitas audiências, percebem-se elementos de intimidade nos discursos dos juízes, dos advogados, das domésticas e das patroas. Em outras sociedades, como a americana, a conexão entre intimidade e dinheiro podia ser problemática. Segundo Zelizer (2011), nos Estados Unidos, a concomitância da condução de atividades econômicas e das relações de pessoalidade era reputada por muitos como incompatível.

Nos tribunais desse país, existia toda uma crença que a intersubjetividade corrompia a economia e vice-versa. Esse argumento era geralmente usado pelos tribunais americanos. A autora faz alusão à tese de que intimidade e negociação faziam partes de

“mundos hostis” que não devem misturar-se. O contato entre os mundos trouxe contaminação moral, segundo essa ótica. Seu livro abordou três questões centrais. A primeira foi investigar a maneira pela qual as pessoas combinam economia e intimidade. Além disso, visou compreender porque o sistema jurídico dos EUA (ou seja, advogados, juízes, tribunais, juristas e jurados) negociava a coexistência de relações íntimas e reivindicações econômicas.

O seu empreendimento foi realizado utilizando processos judiciais específicos para explicar como o sistema judicial lidou com a delicada relação surgida por litígios acerca da interseção entre vida íntima e transações econômicas. Sua questão é como essa arena jurídica se comportou frente à isso. A prática jurídica trouxe importantes dados sobre essa problemática. Qual a razão e como esse sistema contemplou a dita valoração econômica da intimidade?

Mais adiante, a autora explicou que, na prática, essas esferas da vida não eram segregadas pelos tribunais. Esses apenas participavam de um processo de escolha de combinações entre certas formas de intimidade com particulares transações econômicas. Nesse sentido, Zelizer relatou um caso interessante. Na década de 1970, nos Estados Unidos, uma pobre imigrante polonesa Barbara Piasecka, de 34 anos, se casou com o milionário Seward Johnson, de 76 anos. Ela, chamada carinhosamente de Basia, cuidou de seu marido até sua morte, em 1983.

O livro de Zelizer trouxe relatos das próprias enfermeiras de Seward informando sobre os cuidados de Basia dispensados ao marido doente. Chegam a afirmar que Barbara parecia uma enfermeira profissional. Com a morte dele, o seu testamento nomeava-a como sua principal beneficiária de uma quantia de 400 milhões de dólares. Os filhos dos casamentos anteriores protestaram na justiça. Sua estratégia não foi a de acusar uma nulidade. Antes, preferiram a tese de que o cuidado excessivo de Basia era uma tentativa imprópria para influenciar a herança. Como solução dessa demanda, houve um acordo de 1986, e boa parte da herança foi deixada para Barbara.

Interessa, para fins do meu trabalho de campo na Justiça do Trabalho de Niterói, ressaltar a existência da literatura jurídica norte-americana denominada de “influência indevida”. Segundo ela, existe alguns tipos de relações íntimas que, em certas circunstâncias, constituem um abuso suspeito da relação. Tanto para essa doutrina, quanto

para a prática social, existiam combinações possíveis entre qualidades apropriadas e volume de cuidado dispensado. Pune-se as outras combinações.

Em outro caso, ocorrido no Mississippi, também sobre herança, Fannie Moses deixou uma pequena fortuna de 125 mil dólares para seu advogado e amante, Clarence Holand, quinze anos mais novo. Interessa sublinhar que Holand cuidava quase diariamente dela, nos seus últimos anos de vida. Tal fato fez com que o juiz responsável pela validação do testamento se negasse a fazê-lo. Ele argumentou que o duplo relacionamento cliente-advogado e namorada-namorado era um caso de influência indevida.

Posteriormente, Holand recorre, mas o Supremo Tribunal do Mississippi negou seu recurso com a mesma alegação. Essa linha argumentativa afirmou o perigo da corrupção dupla. De um lado se encoraja a exploração do cuidado por oportunistas, e de outro se transforma relacionamentos profissionais em má conduta. A autora explicitou algumas formas de cuidado que extrapolam o trato familiar, como o caso dos chamados cuidadores profissionais. O serviço de assistência de saúde domiciliar comercial tinha uns dos salários mais baixos. Interessantemente, esses profissionais (enfermeiros, fisioterapeutas ou terapeutas ocupacionais) recebiam apenas pelos cuidados corporais dos pacientes e nunca por sua atenção ou conversa com eles.

Especificamente sobre trabalho doméstico remunerado, a autora descreve aquele que alguns chamaram de “o maior caso de indenização paga por trabalho doméstico remunerado nos Estados Unidos”. Trata-se do caso de Gabina Camacho Lopez contra a família Rodriguez, julgado em 1980 pelo Tribunal Regional do Distrito de Columbia. Eles a contrataram, ainda na Bolívia, e a levaram para Washington D.C. Gabina permaneceu nessa cidade como imigrante ilegal e sem conhecimentos da língua inglesa. Ela jamais saiu da casa dos Rodriguez, durante alguns anos. Eles a disseram que estavam depositando seu pagamento num banco. Depois de três anos a empregada exigiu pagamento. No entanto, eles se recusaram a entregar o dinheiro.

Gabina, então, procurou o judiciário com base no Fair Labor Standards Acts, em busca de seus salários não pagos. Naquele tribunal, o debate foi se ela era realmente uma empregada. Tese abraçada pelos seus advogados e rechaçada pelos Rodriguez. Mesmo recusando os pedidos de horas extraordinárias, a justiça foi enfaticamente favorável à empregada. Ficou registrado naquela sentença que essa família usou de má-fé ao não

cumprir o mencionado *act*, além de explorar uma indígena, imigrante, jovem e com pouca instrução.

Convém, agora, uma breve comparação. Os tribunais norte-americanos estavam preocupados em distinguir os tipos de cuidados, se foram lícitos ou ilícitos. E, para além, como eles se relacionavam com valores econômicos. Sua intenção era sempre a de separar o mundo afetivo do financeiro, quando a moral assim determinava.

Entre nós, no entanto, o quadro era muito diferente. A intimidade e a negociação se misturaram sem nenhum tipo de constrangimento. E isso era latente no meu trabalho de campo. Certa vez eu perguntei a duas juízas, em momentos distintos, em entrevistas separadas, a mesma interrogação: “Esse tipo de relação e esse tipo de audiência, são emocionais ou são técnicos?” Recebi duas respostas distintas. A primeira me disse: “Não meu filho, você está enganado. Não tem nada de técnico aqui, é tudo emoção.” A outra me respondeu: “Olha, a relação é emocional, claro. Mas o julgamento não, esse é técnico.”

Eu cuidei de forma mais detida sobre os discursos e as práticas da Administração Institucional de Conflitos num capítulo próprio, o último. Digo apenas, agora, que essas juízas afirmaram tratar-se de uma relação com intensos envolvimentos afetivos. E isso não foi levado em conta. Entre nós, não foi importante o tipo de relação afetiva ou se houve algum “cuidado indevido”. Muito pelo contrário, preocupou-se em compreender apenas se há “verdade” nas declarações. Não importa como se desenrolou a relação. Até mesmo porque, é de se supor que esse envolvimento entre patroa e empregada, conforme fala dos nativos, reproduzisse uma confusão entre os mundos público e privado. Um fator que, extrapolando o tempo de existência dessas atividades, reaparecesse nas audiências.

BIBIOGRAFIA

ABU-LUGHOD, L. e LUTZ, Introduction: emotion, discourse, and politics of everyday life. In: ABU-LUGHOD, L. e LUTZ, C. Language and the politics of emotion. Cambridge: Cambridge University Press, 1990, p. 1-23.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. Revista de Antropologia, p. 451-473, 2010.

COELHO, Maria Claudia; REZENDE, Claudia. Antropologia das Emoções. Rio de Janeiro, FGV, 2013.

DAVENPORT, William H. Dois tipos de valor nas Ilhas Salomão Orientais. In: APPADURAI, Arjun. A vida social das coisas. Niterói: EdUFF 2008, p. 125-142.

EILBAUM, Lucía. “O bairro fala”: conflitos, moralidades e justiça no ‘conurbano bonaerense’. Niterói: Tese de doutorado apresentada no Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense, 2010.

GERALDO, Pedro Heitor Barros. A audiência judicial em ação: uma etnografia das interações entre juristas e jurisdicionados na França. Revista Direito GV, v. 9, n. 2, p. 635-658, 2013.

KANT DE LIMA, Roberto. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. Anuário antropológico, v. 2, 2009.

LE BRETON, David. As Paixões ordinárias. Antropologia das emoções. Petrópolis, Vozes, 2009.

PIRES, Lenin. Entre notas e moedas: trocas e circulação de valores entre negociantes em Constitución. Horizontes Antropológicos 19.39 (2013): 149-178.

PUSSETTI, Chiara. Identidades em crise: imigrantes, emoções e saúde mental em Portugal. In: Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 19, n.1, p.94-113, 2010.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo e BENZAQUEM DE ARAUJO, Ricardo. Romeu e Julieta e a origem do Estado, In: VELHO, Gilberto. Arte e Sociedade: ensaios de sociologia da arte. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1974, p. 105-130.

ZELIZER, Viviana. A negociação da intimidade. Petrópolis:Vozes, 2011.